



Sexta-feira, 05 de novembro de 2021 às 10:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3390474: LEI Nº. 2.003, DE 05 DE NOVEMBRO DE
2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO PARA O QUADRIÊNIO
2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Martinho

MUNICÍPIO

São Martinho



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3390474>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**
Rua Francisco Beckhauser, 70 – Centro
CNPJ: 82.836.818/0001-03

LEI Nº. 2.003, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Martinho para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”.

ROBSON JEAN BACK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos nos anexos que acompanham esta Lei, produzidos pelo sistema informatizado, nos parâmetros exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentos pertinentes.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Martinho para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas e as correspondentes fontes de recursos, são aquelas constantes dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos mencionados nesta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ação em cada programa, aprovadas em audiência pública, estão demonstradas em anexos específicos desta Lei.

§ 2º Na forma estabelecida pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Ministério da Fazenda, a Origem e a Destinação de Recursos, correspondentes às receitas estimadas no Plano Plurianual, serão compatíveis com as despesas orçadas.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**
Rua Francisco Beckhauser, 70 – Centro
CNPJ: 82.836.818/0001-03

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção percentual de 5,5% ao ano, tomando-se por base os valores realizados até o mês de julho do exercício de 2021, quando existentes ou estimados com base nos valores de mercado.

Art. 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, podendo ser desdobradas as receitas de acordo com as fontes e destinações de recursos e dispositivos da legislação tributária que venha a ser alterada.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Martinho (SC), 05 de novembro de 2021.

Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jaime Eyng
Secretário de Governo